

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

**ÍNDICE**

1. DO OBJETO
2. DA OBJETIVO
3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO
4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO
5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
6. DO FUNDAMENTO LEGAL
7. DA PROPOSTA COMERCIAL
8. DA HABILITAÇÃO
9. DA CONTRATAÇÃO
10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)
12. DISPOSIÇÕES FINAIS
13. ANEXOS

**PREÂMBULO**

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO".**

**PERÍODO:** de 04/02/2022 a 22/02/2022.

**LOCAL:** Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", sala 210, Brasília-DF, CEP: 70.046-900

**HORÁRIO:** das 09h às 18h.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados torna público o Edital de Chamamento Público nº 1/2022, por meio do qual pretende locar imóvel com área privativa útil de aproximadamente 2.520m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos e vinte metros quadrados) na cidade de Brasília/DF. O imóvel deverá atender às especificações constantes no edital e seus anexos, que podem ser obtidos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anpd/pt-br/ acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>. Os envelopes **poderão ser entregues pessoalmente ou via postal**, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", sala 210, Brasília-DF, CEP: 70.046-900. Até a data e horário limite, os interessados poderão retirar a proposta enviada ou alterá-la.

**1. DO OBJETO**

1.1. Prospecção do mercado imobiliário em Brasília/DF, visando futura locação de imóvel para abrigar as instalações da sede da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mediante coleta de manifestações de interesse que atendam aos requisitos mínimos (essenciais) especificados neste Edital e no Projeto Básico.

**2. DO OBJETIVO**

2.1. O objetivo deste Edital é fornecer elementos com as regras do Chamamento Público que poderá resultar na escolha de imóvel adequado para instalação da sede da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

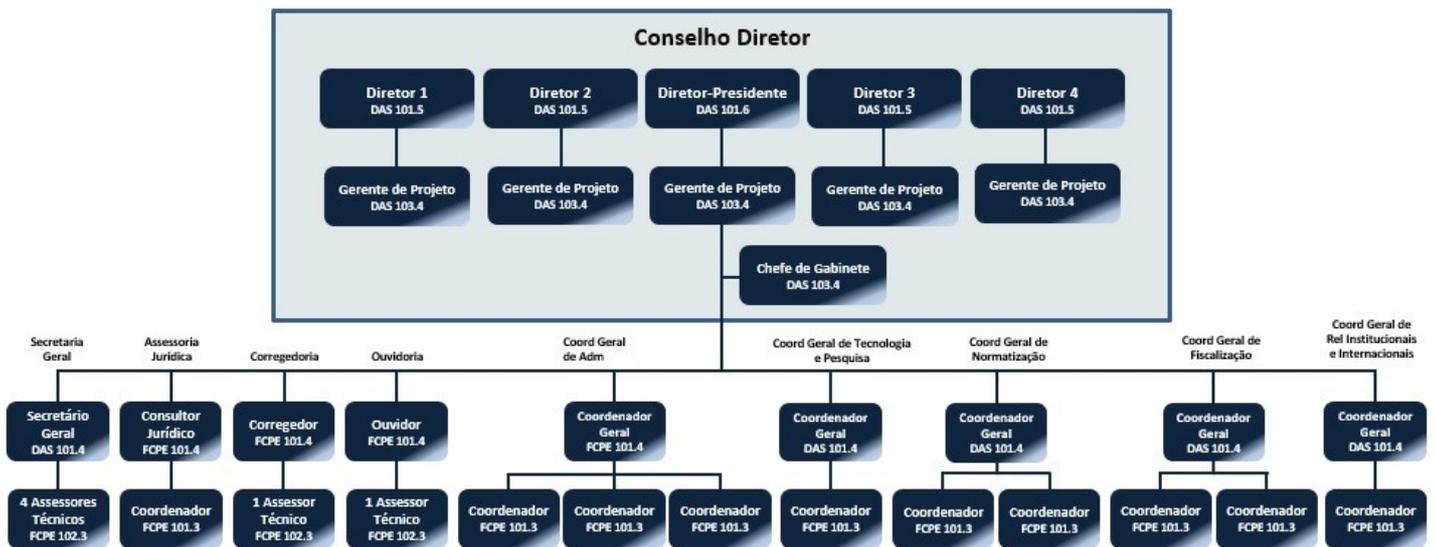
2.2. As especificações contidas neste Edital contemplam as exigências mínimas necessárias, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados em atender ao Chamamento Público.

**3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi criada por meio da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.2. A LGPD estabeleceu a linha mestra sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, além de criar a ANPD para atuar na implementação da LGPD em todos os seus aspectos (normativo e fiscalizatório), orientando e fiscalizando entes públicos e privados em todas as esferas nas questões relativas à proteção de dados pessoais. A LGPD também assegura autonomia técnica e decisória à ANPD, prevendo a possibilidade de sua transformação em Autarquia (art. 55-A, § 1º), para garantir sua autonomia administrativa e financeira, no período de até 2 anos da entrada em vigor da sua estrutura regimental (art. 55-A, § 2º).

3.3. A estrutura regimental da ANPD foi aprovada pelo [Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020](#), que entrou em vigor na data da publicação da nomeação do Diretor-Presidente no Diário Oficial da União (art. 6º), em novembro de 2020. O Decreto nº 10.474, de 2020, previu a alocação de 36 cargos para a estrutura da ANPD. Desde então, a ANPD vem requisitando servidores da Administração Pública para compor seu quadro.



3.4. Considerando o crescimento do órgão, a previsão de implementação de novas fases de fortalecimento institucional e a necessidade de ocupação, faz-se necessária a procura por espaço que comporte todas as equipes da ANPD.

3.5. O meio ambiente de trabalho é o local onde o trabalhador passa a maior parte de sua vida produtiva no exercício de uma atividade laborativa. Além disso, a qualidade de vida e a produtividade dos colaboradores que desempenham suas atividades em determinado imóvel está diretamente atrelada ao ambiente de trabalho que este proporciona.

3.6. Diante dessa situação e visando verificar a existência de um imóvel que atenda a necessidade da demanda, foi realizada consulta ao Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis (SISREI) da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; porém, a consulta sagrou-se improdutiva sendo comprovada a inexistência de imóveis com as características necessárias, resultando, assim, pela necessidade de pesquisa de mercado com propósito de identificar proposta de locação mais vantajosa que possa atender com qualidade a demanda existente, com as condições necessárias para o perfeito funcionamento da ANPD.

#### 4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste processo de Chamamento Público implica a aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições desse Edital e seus anexos, que passarão a integrar as obrigações da Proponente, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento.

4.2. Somente poderão participar do Processo de Chamamento Público pessoas do mercado imobiliário capacitadas a fornecer imóvel compatível e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições deste Edital e principalmente às especificações contidas no Projeto Básico.

4.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste chamamento público:

- a) pessoas que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração;
- b) pessoas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) pessoas as quais entre dirigentes, sócios gerentes, sócios detentores de parcelas do Capital Social, responsáveis técnicos, haja alguém que seja dirigente ou servidor da ANPD, ou que o já tenha sido, até a data da publicação do presente ato convocatório;
- d) pessoas cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
  - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização do presente chamamento público; ou
  - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da presente seleção.

e) pessoas cujos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico sejam dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados;

f) Servidor ou dirigente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

4.3.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item anterior, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico-financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, e a pessoa que fará proposta do mercado imobiliário capacitados a fornecer o imóvel pretendido.

4.3.2. O disposto no item anterior aplica-se aos membros da Comissão.

#### 5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Os atos formais realizados em nome dos participantes interessadas(os) deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

#### 6. DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O chamamento público e a locação obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/1993; na Lei nº 8.245/1991; no [Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019](#); nas orientações da Advocacia-Geral da União, bem como ao estipulado neste edital e seus anexos.

## 7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta de preço e a documentação para habilitação deverão ser endereçados à sede da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, em Brasília-DF, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a data de publicação do edital**, localizada na Esplanada dos Ministérios, CEP: 70.046-900, Bloco "C", 2º andar, sala 210, tendo como destinatária a Comissão de Locação de Imóvel, podendo ser recebidos nos horários de **09h às 18h**, horário de Brasília.

7.2. Os interessados deverão apresentar, de modo a permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário local, proposta conforme Modelo de Proposta - ANEXO III contemplando demais informações sobre o imóvel disponibilizado e observadas as características estipuladas no Projeto Básico – Anexo I.

7.2.1. As práticas de sustentabilidade adotadas no imóvel devem estar discriminadas em campo próprio na proposta (item 11 do Anexo III – Modelo de Proposta).

7.3. Todas as cópias dos documentos relacionados devem ser apresentadas em cópia simples juntamente com o original mediante autenticação do agente público ou cópia autenticada em Cartório.

7.4. As propostas encaminhadas via correio deverão ser postadas até a data final determinada para a entrega dos envelopes, certificando o interessado que a correspondência seja entregue no endereço descrito no item 7.1.

7.5. O imóvel deverá estar concluído em condições de operação e adequado aos padrões exigidos neste instrumento no momento da entrega das chaves.

7.6. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante legal, desde que possua poderes para tal.

7.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento.

7.8. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados de sua data de entrega.

### 7.9. Documentação que deve acompanhar a proposta comercial:

#### 7.9.1. Documentação do imóvel:

7.9.1.1. Escritura do imóvel.

7.9.1.2. Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico.

7.9.1.3. Planta baixa do imóvel.

7.9.1.4. Cópia Autenticada da Carta de Habite-se.

7.9.1.5. Laudo do Corpo de Bombeiros.

7.9.1.6. Fotografias.

#### 7.9.2. Documentação do proprietário ou procuração (se for o caso):

7.9.2.1. Pessoa Física - RG e CPF

7.9.2.2. Pessoa Jurídica - CNPJ, Contrato Social e suas alterações, RG e CPF dos representantes legais.

7.9.2.3. Imobiliária - cópia da procuração ou contrato de administração do imóvel.

7.9.2.4. Termo de Acordo (tributos e encargos acessórios) – modelo Anexo V.

#### 7.9.3. Área disponível no imóvel, discriminada em:

7.9.3.1. Área de escritórios/biblioteca/arquivo/reunião e similares;

7.9.3.2. Área de Estacionamento/Garagem;

7.9.3.3. Área de circulação;

7.9.3.4. Área do Hall de entrada;

7.9.3.5. Área destinada ao Data Center ou sala cofre;

7.9.3.6. Área de CFTV;

7.9.3.7. Área do Auditório; e

7.9.3.8. Demais áreas (especificar).

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação, as empresas deverão apresentar os documentos relacionados abaixo:

8.1.1. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

8.1.2. Certidão Negativa da Fazenda do Distrito Federal ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br));

8.1.3. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por esta administrados ([www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br));

8.1.4. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

8.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br));

8.1.6. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal no SICAF, se for o caso;

8.1.7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.8. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.9. Cópia Autenticada do Registro de Imóveis;

8.1.10. Laudo técnico do Engenheiro Civil Responsável registrado no CREA/DF ou de Arquiteto registrado no CAU/DF atestando o bom estado de conservação do imóvel, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de profissional devidamente habilitado e com situação regular perante o respectivo conselho (CAU/DF ou CREA/DF), podendo ser dispensada em caso de imóvel novo, assim considerado aquele que será ocupado pela primeira vez.

8.1.11. Documentação relativa ao proprietário do imóvel (pessoa jurídica ou física), constante dos art. 28 e 29 da Lei 8.666/1993, no que couber;

8.1.12. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital.

8.1.13. Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98.

8.2. Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros acima.

8.3. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos habilitatórios pela ANPD nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos.

8.5. A critério da Comissão, poderão ser solicitadas às empresas ou pessoas físicas, a apresentação de informações complementares acerca de quaisquer documentações (proposta ou habilitação);

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente Edital de Chamamento Público não gera direito subjetivo à contratação com a Administração Pública.

9.1.1. A presente contratação realizar-se-á somente após autorização excepcional por parte do Sr. Ministro de Estado da Economia, conforme disposto no § 12 do Art. 2º da Portaria nº 5.168, de 14 de maio de 2021.

9.2. A Administração constituirá uma comissão composta por servidores da ANPD, com o objetivo de receber as propostas e de identificar/selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

9.3. A avaliação das propostas tem por objetivo realizar a prospecção de mercado, a fim de permitir de forma isonômica, impessoal e transparente a coleta de informações sobre as opções existentes no mercado local, bem como seguir o caminho jurídico mais adequado no caso concreto, para melhor atendimento ao interesse público.

9.4. Serão eliminadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seu Projeto Básico - Anexo I.

9.5. Na sequência, as propostas selecionadas, nos parâmetros estabelecidos neste edital de chamamento e seus anexos, serão objeto de análise e manifestação por parte da comissão, devendo esta indicar o imóvel que melhor atenda aos interesses públicos a que se destina esta locação.

9.6. Na análise das propostas e da documentação, a comissão processante poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins do resultado deste chamamento público.

9.7. Caberá ao Sr. Diretor-Presidente ou eventual autoridade destinatária da delegação de competência em tela, com fundamento na discricionariedade conferida por lei, realizar a avaliação final e escolha da Proposta vencedora, dentre aquelas selecionadas que apresentarem os requisitos desejáveis estabelecidos no Termo de Referência - Anexo 1.

9.8. As obrigações decorrentes poderão ser formalizadas mediante termo de Contrato, celebrado entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a ser denominado LOCATÁRIA, e o proponente escolhido, a ser denominado LOCADORA, que observará os termos da Lei nº 8.245/1991 e supletivamente pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes."

## 10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público deverão ser enviados à comissão processante, até 03 (três) dias úteis antes do prazo final previsto, pessoalmente ou via postal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", sala 210, Brasília-DF, 70.046-900, ou via e-mail [administracao@anpd.gov.br](mailto:administracao@anpd.gov.br).

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o interessado que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data de encerramento do envio das propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar deste chamamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para encerramento da entrega dos envelopes documentação e proposta comercial, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.5. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [administracao@anpd.gov.br](mailto:administracao@anpd.gov.br), ou por via postal, ou por petição protocolada no endereço informado no item 10.1.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o interessado que:

11.1.1. apresentar documentação falsa;

11.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. cometer fraude fiscal;

11.1.5. comportar-se de modo inidôneo.

11.1.5.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do procedimento, mesmo após o encerramento da fase de apresentação de propostas.

11.2. O interessado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a União;

11.2.2. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.4. O processamento do processo de apuração não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de Contrato.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As propostas e documentações apresentadas serão submetidas à Comissão de Locação de Imóvel para análise. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão do Diretor-Presidente da ANPD;

12.2. No interesse da Administração Distrital e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente Chamamento Público, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, a qualquer tempo, atendendo ao disposto no art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e dando publicidade mediante publicação no Diário Oficial da União.

12.3. Após atendimento das exigências do Chamamento Público, o imóvel será avaliado sobre a adequação do valor do aluguel ao preço de mercado;

12.4. O resultado desta procura de imóveis será publicado no Diário Oficial da União e, posteriormente, será convocado o seu proprietário/procurador para a formalização do contrato, na forma da Lei;

12.5. O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas;

12.6. A divulgação do resultado deste chamamento público não implicará direito à contratação e não impedirá a participação de outros interessados num eventual processo de contratação.

12.7. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente pela Comissão de Locação de Imóvel;

12.8. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja;

12.9. Todas as referências de tempo no Edital e no aviso observarão o horário de Brasília – DF.

## 13. ANEXOS

13.1. Constituem-se anexos deste Edital:

13.1.1. Anexo I – Projeto Básico (SEI nº 3111932);

13.1.2. Anexo II - Minuta de Contrato;

13.1.3. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

13.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Empregador Pessoa Jurídica;

13.1.5. Anexo V – Modelo de Termo De Acordo (Tributos e Encargos Acessórios).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Carvalho Reis, Coordenador-Geral de Administração**, em 07/02/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3171982** e o código CRC **B55816CA** no site: [https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

(SEI nº 3111932)

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

PROCESSO Nº 00261.001447/2021-68

TERMO DE CONTRATO Nº .....

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO  
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS,  
E A EMPRESA .....**

A União por intermédio da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 2º andar, CEP: 70.046-900, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 44.365.866/0001-71, neste ato representado pelo Senhor Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior, Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nomeado pelo Decreto de 5 de novembro de 2020 publicada no DOU de 06 de novembro de 2020, doravante denominado LOCATÁRIO(A), e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., sediada no município de ....., No endereço ..... doravante designada LOCADORA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pelo(a)..... e CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00261.001447/2021-68 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço ....., bairro ....., no Município de ....., objeto da matrícula nº ....., do ..... Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de ....., para abrigar as instalações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - g) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.10. Fornecer, quando solicitado, à LOCATÁRIA, informações sobre a composição da taxa condominial paga;
- 3.1.11. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;
- 3.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;
- 3.1.13. Realizar a manutenção dos elevadores, geradores e ar-condicionado, às suas expensas;
- 3.1.14. Aceitar a retenção na forma da Lei em vigor, dos valores correspondentes aos Impostos e taxas na forma exigida por lei;
- 3.1.15. Fornecer a LOCATÁRIA todas as informações necessárias à plena utilização do imóvel;
- 3.1.16. Garantir a total regularização do imóvel junto à administração direta e indireta do DF e União, inclusive no que tange ao tipo de atividade previsto no Habite-se, ou documentos congêneres;
- 3.1.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 3.1.18. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 3.1.19. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.1.20. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- 3.1.21. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 3.2. Além das cláusulas previstas neste instrumento contratual, a LOCADORA também fica obrigada a cumprir os termos do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
  - 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
    - 4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
  - 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
  - 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
    - 4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
    - 4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.
  - 4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
  - 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
  - 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
  - 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
  - 4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
  - 4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
    - a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
    - b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
    - c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
    - d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
    - e) rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

f) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado.

4.1.14. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

4.1.15. Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ ..... (.....). (.....), perfazendo o valor total de R\$ .....

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6}{365} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na data de .....(.....) e encerramento em ..... (.....), nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Funcional Programática:

Natureza da Despesa:

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. Tendo em vista o Programa de Gestão (trabalho remoto) instituído pela Portaria ANPD/PR nº 19, de 26 de novembro de 2021, a LOCADORA deverá se comprometer a permitir a readequação do espaço locado conforme legislação vigente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação.

b.2. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA LOCATÁRIA

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA LOCADORA

### ANEXO III

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", sala 210, Brasília-DF, CEP: 70.046-900

1. Apresentamos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em obediência ao Edital de Chamamento Público nº 01/xxxx, proposta com vistas à prospecção do mercado imobiliário em Brasília/DF, para futura locação de imóvel para instalação de sua sede, nos seguintes termos:

Endereço do imóvel com

CEP: \_\_\_\_\_;

1. Prazo de entrega do imóvel em funcionamento e com todas as adaptações necessárias: ( ) dias, a contar da aprovação do layout (prazo máximo de 30 dias úteis);

2. Total da área útil: \_\_\_\_\_ (informação por extenso) metros quadrados;

3. Área total, incluindo garagem, escadarias, caixas de elevadores, entre outras áreas consideradas de uso comum:  
\_\_\_\_\_ (informação por extenso) metros quadrados;

4. Valor mensal do aluguel: R\$ \_\_\_\_\_ (informação por extenso);

5. Valor mensal do condomínio: R\$ \_\_\_\_\_ (informação por extenso); (**observação:** detalhar os serviços que serão prestados, sua periodicidade e condições)

6. Garagem: \_\_\_\_\_ (informação por extenso) vagas privativas.

7. Valor mensal do aluguel por m<sup>2</sup> de área construída: R\$ \_\_\_\_\_ (informação por extenso);

8. Valor anual do aluguel: R\$ \_\_\_\_\_ (informação por extenso).

9. Declaramos que:

a) o imóvel ofertado estará disponível à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme previsto no Edital de Chamamento Público e nesta proposta comercial em até 30 (trinta) dias da definição do layout pela Contratante;

b) nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

c) responsabilizo-me pelo pagamento dos tributos, impostos e taxas anteriores à esta locação, referente ao imóvel objeto deste procedimento;

d) serão providenciadas as devidas adequações no imóvel ofertado para fins de atendimento das especificações contidas no presente Edital, conforme *layout* a ser aprovado pela Locatária, dentro do prazo previsto e sem qualquer custo/ônus ao Contratante/Locatária;

e) não há qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação. (caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação, e está em pleno atendimento com o Edital e seus anexos)

Edital.

f) o imóvel disponibilizado permite a subdivisão em parcelas mediante cronograma de entregas a ser definido entre as partes;

g) são atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004.

10. As seguintes práticas de sustentabilidade são adotadas no imóvel: (listar)

- 
-

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ (*informação por extenso*) dias. (observação: não inferior a 90 (noventa) dias.)

**Dados da empresa:**

Razão Social

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Distrital nº:

Endereço:

Telefone:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

**Dados do representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:**

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Carteira e identidade:

Órgão de expedição:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico:

Local, data e assinatura.

**Local, data e assinatura.**

**Anexos:**

a) Características do imóvel;

b) Levantamento arquitetônico do imóvel (planta de corte, planta elétrica, planta de lógica, planta hidráulica, planta de fachada, planta de cobertura, planta de situação).

c) Documentos exigidos e outros julgados necessários.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

Ref.: (identificação no Chamamento)

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal no 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Brasília, de de 2022.

\_\_\_\_\_  
Responsável / Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE ACORDO (TRIBUTOS E ENCARGOS ACESSÓRIOS)

À Comissão de Locação de Imóvel da Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", sala 210, Brasília-DF, CEP: 70.046-900

O(A) \_\_\_\_\_ (pessoa Física ou jurídica), com endereço no(a) \_\_\_\_\_, CPF (CNPJ) nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante legal abaixo assinado (se for o caso), vem por meio deste, anuir a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quanto à não incidência do pagamento destacado de quaisquer tributos e aos encargos acessórios incidentes sobre o imóvel, sito \_\_\_\_\_ (endereço do imóvel objeto da locação), de minha propriedade, ficando sob minha responsabilidade a quitação dos referidos tributos e encargos acessórios incidentes sobre o imóvel objeto da proposta.

Local, data e assinatura.